



Minuta de Contrato

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL INFORMÁTICO

CPREV002CCP2021

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um foi celebrado o seguinte contrato de "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL INFORMÁTICO".

Entre:

Primeiro Outorgante: ESCOLA PROFISSIONAL DO VALE DO TEJO S.A.", sociedade anónima, pessoa coletiva n.º 505405539 com o objeto social de gestão e prossecução dos objetivos do ensino profissional, sediada no Largo Pedro Álvares Cabral, n.º 1, freguesia de Marvila em Santarém e neste ato representada pela presidente do Conselho de administração, [REDACTED], Titular do Cartão Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e pelo administrador, [REDACTED], Titular do Cartão Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, ambos com poderes para o ato.

E

Segundo Outorgante: FMR, SOCIEDADE UNIPessoal LDA, sede na Avenida Grupo dos Forcados Amadores de Santarém, n.º 13 2000-181 Santarém, contribuinte n.º 509885900, neste ato representada pela sócio-gerente, [REDACTED] [REDACTED] titular do cartão do Cartão Cidadão n.º [REDACTED] residente na Rua da E [REDACTED], com poderes para o ato.

É celebrado de boa-fé o presente contrato, conforme despacho de adjudicação e de aprovação da respetiva minuta, datado de 06/10/2021, que se rege pelas seguintes cláusulas:



PRIMEIRA

Objeto

A presente aquisição de serviços tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL INFORMÁTICO" nos termos definidos no Caderno de Encargos que serviram de base à Consulta Prévia, Procedimento CPREV002CCP2021, bem como na proposta do Segundo Outorgante, que fazem parte integrante do presente contrato.

SEGUNDA

Preço Contratual

Pela aquisição dos serviços acima descritos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante quantia de **10.568,30€** (dez mil, quinhentos e sessenta e oito euros e trinta cêntimos), a que acresce o IVA.

Os valores mencionados anteriormente reportam-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato, e inclui todos os custos, encargos e responsabilidades que não estejam expressamente atribuídas ao Primeiro Outorgante.

TERCEIRA

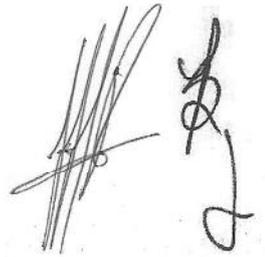
Prazo de Execução do Contrato

O contrato só se extingue com o término da garantia, sendo que a entrega dos bens tem de ocorrer nos 45 dias uteis seguintes à assinatura do contrato.

QUARTA

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga de acordo com cláusula 11º do Caderno de encargos.
2. Só são aceites faturas eletrónicas via e-mail ou original via CTT.
3. No que diz respeito à faturação, o endereço de e-mail que deve ser utilizado, sob pena de não pagamento, é geral@epvt.pt
4. Todas as faturas deverão mencionar, sempre, o nº de procedimento – CPREV002CCP2021.
 1. As faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN disponibilizado.



QUINTA
Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do contrato:

Email: geral@epvt.pt

Nome: H [REDACTED] a

Telefone: 243328441

Caso ocorra circunstância superveniente que imponha a alteração do gestor do contrato a mesma será comunicada ao Segundo Outorgante, no prazo de 10 dias, por via postal registada com aviso de receção a qual será junta ao contrato.

O segundo Outorgante poderá manifestar-se quanto à designação referida no número anterior, sob a mesma formalidade que a da comunicação da designação, no prazo de 10 dias após o recebimento da notificação, que será apreciada em igual prazo e devidamente comunicada.

SÉXTA
Prevalência

Fazem parte integrante deste contrato e cujo teor se dá por reproduzido:

- Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- A proposta adjudicada;

Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

SÉTIMA
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Santarém para o efeito, com expressa renúncia a qualquer outro.

OITAVA
Disposições Finais



Escola Profissional
do Vale do Tejo

No aqui omissos aplicam-se as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua atual redação e demais alterações até à presente data e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

Nos termos do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua atual redação, vai ser dada publicidade desta contratualização no portal da internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt, advertindo-se as partes que esta publicitação é condição de eficácia do contrato.

Fazem parte integrante deste contrato todos documentos que integram o procedimento relativo à formação do contrato, assim como os documentos de habilitação entregues para o efeito.

O presente contrato vai ser assinado por ambos os outorgantes, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Os representantes de ambas as partes declaram aceitar o conteúdo deste contrato, que vão assinar.

Primeiro Outorgante

ESCOLA PROFISSIONAL DO VALE DO TEJO
ADMINISTRAÇÃO

Segundo Outorgante

FMR INFORMÁTICA
COMUNICAÇÕES
VIDEOVIGILÂNCIA
FMR - Sociedade Unipessoal, Lda.
NIF: 509 885 900

243 323 104 - geral@fmr.com.pt - www.fmr.com.pt
Av. Grupo dos Forçados Amadores de Santarém
n.º 13 - 2000 - 181 Santarém

Caderno de Encargos

Consulta Prévia nº CPREV002CCP2021

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL INFORMÁTICO

22 de setembro 2021

Cláusula 1ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia que tem por objeto principal a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL INFORMÁTICO (30200000-1 Equipamento e Material Informático) de acordo com as características definidas no **Anexo A** deste caderno de encargos.

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões, tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. Os anexos ao presente caderno de encargos;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, doravante designado de “CCP” e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Clausula 3ª – Vigência do contrato

1. O contrato extingue-se com o término da garantia, caso a ela haja lugar.
2. A entrega deverá ocorrer nos **45** dias uteis seguintes à adjudicação.

Cláusula 4ª – Preço base

O preço base é de **12.460,00€** (doze mil, quatrocentos e sessenta euros), valor ao qual acresce o valor do Iva se este lhe for devido.

Cláusula 5ª – Gestão do contrato

A gestão do contrato é da responsabilidade de Hugo Oliveira.

Cláusula 6ª – Obrigações Gerais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar a garantia do material adquirido durante a sua vigência;
- b) Obrigação de não alterar as condições da presente proposta sem prévia autorização da EPVT;
- c) Obrigação de garantir mecanismos de redundância que permitam manter a disponibilidade do material a adquirir;
- d) Obrigação de fornecer o material a adquirir de acordo com os níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos, nos demais documentos do procedimento concursal, e na proposta adjudicada;
- e) Obrigação de comunicar qualquer facto, que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais e que tenha relevância para a prestação do serviço e para a execução contratual;

2. Ocorrendo a extinção da tecnologia utilizada na lista de material a adquirir constante do **Anexo A**, o prestador deve comunicar de imediato à EPVT essa extinção ou substituição, e garantir uma alternativa de forma a assegurar o fornecimento do equipamento.

Cláusula 7ª – Conformidade e garantia técnica

A entidade adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, as exigências legais, respetivas obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 8ª – Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Escola Profissional do Vale do Tejo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O prestador de serviços responde perante a Escola Profissional do Vale do Tejo, pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º1 da presente cláusula.

Cláusula 9ª – Proteção de dados

1. O prestador de serviços obriga-se a manter em total e complete sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela EPVT, como confidenciais, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da EPVT no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.
3. O prestador de serviços obriga-se a consultar previamente a EPVT, sempre que tenha dúvidas sobre confidencialidade da informação obtida.
4. O prestador de serviços é responsável perante a EPVT por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente Cláusula.
5. O prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
 - a) Não proceder ao tratamento da informação obtida, a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela EPVT e que é objeto do presente contrato;
 - b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - d) Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 10ª – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Escola Profissional do Vale do Tejo deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EPVT.

3. O prestador de serviços poderá aplicar qualquer tipo de descontos ou promoções pontuais consideradas vantajosas para a EPVT, devendo os mesmos ser aplicados sobre a faturação;

Cláusula 11ª – Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Escola Profissional do Vale do Tejo, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela Escola Profissional do Vale do Tejo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Escola Profissional do Vale do Tejo, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, podendo recorrer-se a Comissão Arbitral no caso em que não seja possível chegar a acordo.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN disponibilizado.

Cláusula 12ª – Responsabilidade pelos erros e omissões

No caso de serem necessários trabalhos para suprimento de erros e omissões do projeto aplica-se o disposto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, sendo, especificamente, o prestador de serviços responsabilizado por incumprimento de obrigações de conceção, conforme previsto nos n.ºs 6 e 7 do referido artigo supra.

Cláusula 13ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Escola Profissional do Vale do Tejo pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. pelo incumprimento do prazo de entrega dos produtos/equipamentos, até 5% do preço contratual;
 - b. Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 10% dos honorários vincendos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Escola Profissional do Vale do Tejo pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Escola Profissional do Vale do Tejo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 14ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª – Resolução por parte da Escola Profissional do Vale do Tejo

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Escola Profissional do Vale do Tejo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento do prazo de entrega.

Cláusula 16ª – Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - b. Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das cláusulas contratuais por parte da Escola Profissional do Vale do Tejo do que possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas;
 - c. A entidade adjudicante, no prazo máximo de 6 (seis) meses, não proceda à respectiva análise dos documentos entregues.

Cláusula 17ª – Caução

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Santarém, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª – Gestor de contrato

A Entidade Adjudicante nomeará um gestor de contrato cumprindo-se o Artigo 290ºA.

Cláusula 22ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos para apresentação de proposta são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Santarém, 22 de setembro de 2021

A Presidente do Conselho de Administração
ESCOLA PROFISSIONAL DO VALE DO TEJO
ADMINISTRAÇÃO



Anexo A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Sempre que existir menção à marca, esta deve ler-se marca ou *equivalente*.

Quantidade	Denominação	Características	Valor unitário	Valor Base Total
12	computador desktop	i5 10ª geração, 8gb ram, 256 ssd, sem SO	450€	5.160€
3	Computador desktop	i5, 8gb ram, 128 ssd, sem SO	430€	1.290€
12	combos rato + teclado		10€	120€
14	monitor	hdmi, 20" a 22"	120€	1.680€
15	cabo hdmi	1 metro (caso monitor não inclua)	3€	45€
2	portátil	i5 10ª geração, 8gb ram, 256 ssd	675€	1.350€
1	Portátil	i7 10ª geração, 16 gb ram, 1TB ssd, 4/6 gb gráfica	1350€	1.350€
3	projektor vídeo	resolução XGA	400€	1.200€
1	cabo hdmi	10 metros	15€	15€
1	cabo hdmi	5 metros	10€	10€
2	webcam	720p / 1080p	30€	60€
4	mesa digital	usb - área trabalho +/- 160mm x 120 mm	45€	180€

ANEXO A

Declaração de Preço Contratual

FMR – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede em Avenida Grupo dos Forçados Amadores de Santarém nº13 2000-181 Santarém, pessoa coletiva n.º 509885900, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com o capital social de 5000€, obriga-se a entregar os produtos na Escola Profissional do Vale do Tejo, S.A. num prazo máximo de 45 dias úteis, pelo preço contratual de 10.568,30 Euros (dez mil, quinhentos e sessenta e oito euros e trinta cêntimos), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme discriminado no quadro seguinte:

Quantidade	Denominação	Características	Valor unitário	Valor Base total
12	computador desktop	i5 10ª geração, 8gb ram, 256 ssd, sem SO	349€	4188€
3	computador desktop	i5, 8gb ram, 128 ssd, sem SO	335€	1005€
12	combos rato + teclado		9,90€	118,80€
14	Monitor	hdmi, 20" a 22"	104,90€	1468,60€
15	cabo hdmi	1 metro (caso monitor não inclua)	2,50€	37,50€
2	Portátil	i5 10ª geração, 8gb ram, 256 ssd	575€	1150€
1	Portátil	i7 10ª geração, 16 gb ram, 1TB ssd, 4/6 gb gráfica	990€	990€
3	projektor vídeo	resolução XGA	399€	1197€
1	cabo hdmi	10 metros	17,50€	17,50€
1	cabo hdmi	5 metros	5,90€	5,90€
2	Webcam	720p / 1080p	25€	50€
4	mesa digital	usb - área trabalho +/- 160mm x 120 mm	85€	340€

Santarém, 28 de Setembro de 2021

FMR | INFORMÁTICA
COMUNICAÇÕES
VIDEOVIGILANCIA
FMR - Sociedade Unipessoal, Lda.
NIF: 509 885 900
243 828 104 - geral@fmr.com.pt - www.fmr.com.pt
Av. Grupo dos Forçados Amadores de Santarém
nº 13 - 2000 - 181 Santarém